

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DOS IDOSOS: DESAFIO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO – UM DIAGNÓSTICO PARA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, GOIÁS

Andreia Letícia de Sousa Santos¹

Juvair Fernandes de Freitas²

RESUMO:

Este trabalho traz uma investigação teórica referente às políticas públicas e aos direitos dos idosos observados no contexto brasileiro. Considera em particular as implicações da transição demográfica para o sistema social, alguns percursos trilhados pelos idosos quanto a sua organização sócio-política com vista à conquista dos seus direitos e garantias sociais. Aborda também algumas especificidades no que tange ao marco legal de proteção ao idoso representado pela Constituição Federal de 1988, a Política Nacional e o Estatuto do Idoso.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Direitos dos Idosos. Idosos.

ABSTRACT:

This paper presents a theoretical research related to public policies and the rights of the elderly observed in the Brazilian context. Considers in particular the implications of demographic transition to the social system, some paths trodden by the elderly as their socio-political organization for the achievement of their rights and social guarantees. Also addresses some specifics with respect to the legal framework to protect the elderly represented by the Federal Constitution of 1988, the National Policy and the Elderly Statute.

Key words: Public policy. Seniors' Rights. Elderly.

¹ Advogada, Funcionária Pública do Município de Anápolis, Pós-Graduada em Direito do Trabalho, Previdenciário (ATAME), Metodologia do Ensino Superior (UEG) e aluna da Especialização Lato Sensu em Políticas Públicas e Dinâmicas Territoriais (UEG), E-mail: andrealeticia@anapolis.go.gov.br.

² Professor da Universidade Estadual de Goiás, Graduado em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (1987), mestre em Geografia pela Universidade de Brasília (2004). Doutorando em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

INTRODUÇÃO

O contingente de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos tem crescido muito. No final do século passado, eram estimados 590 milhões de pessoas nessa faixa etária, está projetado para 2025 o montante de um bilhão e duzentos milhões, atingindo dois bilhões em 2050.

O Brasil é um país que envelhece a passos largos. No início do século XX, um brasileiro vivia em média 33 anos, e hoje a expectativa de vida ao nascer constitui 73 anos. Cabe destacar que, em todo mundo, a população idosa está envelhecendo, intensificando a heterogeneidade dentro do próprio grupo etário.

Conforme Camarano (2002), as proporções da população “mais idosa”, ou seja, a de oitenta anos e mais, está aumentando em ritmo acelerado, embora ainda represente um contingente pequeno. Tal mudança demográfica se deve a vários fatores:

- Controle de muitas doenças infecto-contagiosas;
- Descoberta dos antibióticos e das políticas de vacinação em massa;
- Diminuição das taxas de fecundidade, queda da mortalidade infantil;
- Ampliação de redes de abastecimento de água e esgoto e
- Maior atenção à saúde básica, dentre muitos outros.

No contexto do envelhecimento populacional, inúmeros fatores se inter-relacionam. Entre eles, os de maior relevância estão aqueles ligados à previdência social e à saúde os quais constituem desafios para o Estado. Levando em conta as implicações do envelhecimento para a sociedade, o Banco Mundial, em 1994, afirma que a crescente expectativa de vida nos países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, estava provocando a “crise da velhice”, traduzida por uma pressão nos sistemas de previdência social a ponto de pôr em risco não só a segurança econômica dos idosos, mas também o próprio desenvolvimento desses países.

É bom ressaltar que a aposentadoria, apesar de ter como proposição a garantia de direitos e de inclusão social do idoso na sociedade, seus valores, do ponto de vista econômico, não permite o atendimento satisfatório das suas necessidades de sobrevivência, principalmente dos mais pobres que evidenciam um envelhecimento patológico e com incapacidades associadas, requerendo, portanto, maior demanda de recursos tanto do sistema de apoio formal (Estado, sociedade civil) como do informal (família).

E é perceptível que essa situação se agrava quando a aposentadoria do idoso (nas

camadas pobres), em resposta à crise econômica e social gerada pelo Estado mínimo neoliberal, passa a ser a única fonte de renda da família (filhos e netos desempregados e com baixo nível de escolaridade), exacerbando assim, sua dolorosa pobreza, pois conforme dados estimativos, muitos aposentados e pensionistas do INSS recebem apenas um salário-mínimo por mês.

Diante da realidade vivida, não é difícil presumir as dificuldades vivenciadas por esta classe, principalmente os mais pobres, pois vimos uma política de saúde caótica, os benefícios previdenciários ínfimos (em muitos casos ficam praticamente tudo com medicamentos), e também o forte preconceito contra os idosos.

Além disso, ante o rápido desenvolvimento tecnológico dos anos atuais, o idoso tem vivenciado a diminuição do seu status social, habilidades, conhecimento e experiências, tornando suas contribuições sociais menos relevantes, visto que a ideologia saber atual é gerada pelo conhecimento técnico-científico dominado pelos jovens.

Diante desse panorama, tentaremos buscar refletir, como os idosos, bem como a sociedade civil e o governo, têm se mobilizado no sentido de construir políticas públicas e institucionalizar direitos buscando reduzir as desigualdades sociais que afetam essa classe.

Metodologia

Trata-se de pesquisa documental de natureza qualitativa, que é o delineamento de um estudo realizado a partir de documentos contemporâneos ou não. O objetivo desse tipo de pesquisa é identificar, as informações que sirvam de subsídio para responder alguma questão de pesquisa. Por representarem uma fonte natural de saber, os documentos não são apenas uma base de conhecimento contextualizado, também surgem em um determinado contexto e fornecem informações sobre o mesmo contexto. Na Legislação, buscou-se o arcabouço legal das políticas públicas da pessoa idosa com o intuito de garantir a representatividade por meio de diversos tipos de documentos como portarias, decretos-lei e resoluções, os quais estivessem inseridos em um contexto sócio histórico, e outros que apresentassem um conteúdo passível de análise em uma perspectiva sócio-política.

Políticas Públicas e Direitos no Contexto Democrático

O termo política diz respeito a um conjunto de objetivos que informam determinado

programa de ação governamental e condicionam sua execução.

Segundo Neri (2005), nos Estados democráticos modernos, o conceito de política pública tem íntima ligação com o de cidadania, pensada como conjunto das liberdades individuais expressas pelos direitos civis. A concretização da cidadania ocorre através do espaço político, como o direito a ter direitos.

Para Borges (2002), o Estado brasileiro não garante o acesso de uma população amplamente privilegiada, a exemplo da maioria dos idosos, aos serviços públicos que poderiam dignificar o seu cotidiano. Na prática, o que ocorre é que os que detêm renda mais alta suprem suas necessidades e resolvem seus problemas no âmbito privado, como exemplo, procuram a rede privada para assistência médica, como o incentivo da perspectiva neoliberal, porque isso favorece o desenvolvimento do mercado.

Do ponto de vista social, é o crescimento da pobreza, da desigualdade social, do desemprego e da exclusão social, acompanhados de uma lógica economicista, autoritária e tecnocrática, que é imposta pelo poder executivo. No campo político, configura-se uma crise da democracia e, no campo cultural, um aprofundamento do individualismo, do consumismo e do pensamento único.

No Brasil, apesar da ocorrência do processo da redemocratização em curso, estabelecido principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1998, verificam-se profundas desigualdades sociais as quais são vivenciadas mais visivelmente pelos idosos, pois, os que hoje têm mais sessenta anos ou mais, em sua grande maioria, tiveram pouco acesso à educação e, por força do sistema de governo vigente entre 1961 e 1984, tiveram pouquíssimas chances de realizar propostas de gestão democrática ou participativa, ou delas participar, ou seja, a maioria desses idosos vivenciam um processo de despolitização, de acordo com Canôas, (1955).

Conforme analisa Bobbio (1993 p.954): política, entendida como forma de atividade ou de práxis humana, está ligada estreitamente ao conceito de poder. Se os idosos não ocuparem seu espaço político, certamente outros o ocuparão o que traz repercussões graves para a conquista da sua cidadania no contexto democrático, especialmente na democracia participativa. Outro fator que fortalece o distanciamento dos idosos do processo político é a não obrigatoriedade do voto a partir dos setenta anos.

Atores, Personagens e Cenário Envolvidos na Construção das Políticas e Direitos dos Idosos

A propagação do fenômeno envelhecimento e de suas questões foi inicialmente promovida pelas organizações internacionais (Organização Mundial da Saúde e Organização das Nações Unidas) que tiveram papel fundamental na análise e comunicação do impacto do envelhecimento sobre os países em desenvolvimento na tentativa de estimulá-los a adotarem medidas para o enfrentamento dessa realidade. Para Goldman (2004), entre essas medidas, duas tinham destaque especial: no campo da saúde, fomentar o envelhecimento saudável e, no campo social, lutar pelo envelhecimento com direitos e dignidade.

A partir disso, em meados da década de 1980, toma ímpeto o movimento da sociedade civil com novos atores em cena, entre eles professores universitários, associações, idosos politicamente organizados e alguns parlamentares comprometidos com questões sociais, exigindo a valorização e o respeito à pessoa idosa. De acordo com Zanatta (2005), esse movimento influenciou a construção da Constituição Cidadã (1988), primeira Constituição da República Federativa do Brasil a versar sobre a proteção jurídica ao idoso, a qual impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos.

Apesar dessas conquistas, até 1994 não existia no Brasil uma política nacional para os idosos; o que havia era um conjunto de iniciativas privadas (já antigas) e algumas medidas públicas consubstanciadas em programas (Programa de Apoio Integrado a Idosos - PAII, Programa de Atenção à Pessoa Idosa - Papi, Conviver, Saúde do Idoso) destinados a idosos carentes. Segundo Palma (2000), era mais uma ação assistencial em “favor” deles do que uma política que lhes proporcionasse serviços e ações preventivas e reabilitadoras.

Para o enfrentamento dessa realidade, os idosos buscam fortalecimento no espaço público gerado pelo movimento social, fóruns e Conselhos de idosos, que lhes permitem se posicionarem pela concretização de ideais democráticos, como a conquista de sua cidadania, reinventando sua própria velhice, posiciona Bredemeier (2003). Também contribui para isso sua significância numérica e qualitativa e sua presença no cenário político por meio do voto e da representação.

Cabe destacar que as autoridades governamentais brasileiras só iniciaram/intensificaram sua mobilização em prol de políticas específicas para os idosos (até então esquecidos) a partir de efeitos produzidos pela sua organização sociopolítica e, ainda, dado o impacto negativo, com repercussão nacional e internacional, originada pela tragédia

ocorrida em 1996, no Rio de Janeiro, na Clínica Santa Genoveva (clínica privada, custeada por recursos públicos de saúde), onde ocorreu a morte de uma centena de idosos.

Paz (2002) destaca que a percepção do problema social da velhice e a proposta de políticas públicas são resultantes de um processo de negociação em que se realiza o diálogo entre os sujeitos do problema (a sociedade e o movimento social dos idosos) e os agentes das políticas (Estado e instituições) na busca de corresponsabilidade democrática pela preservação dos direitos e garantias sociais.

Essa politização dos idosos, especialmente dos mais escolarizados, associado aos ideais dos tempos pós-industriais, trouxe à pauta algumas questões culturais que favorecem um novo modo de pensar e agir no âmbito do envelhecimento que, de algum modo, tem influenciado as políticas públicas e os direitos dos idosos: a primeira foi a quebra da centralidade do trabalho, como valor maior na visão de mundo da sociedade (aspecto dominante na sociedade industrial), o que permitiu ao idoso construir sua identidade numa ótica de não trabalho, mas de utilidade e sentido da vida; a segunda é o pluralismo de ideias, de comportamento e de atividades, como valor, quebrando estereótipos ideológicos e comportamentais; Para Minayo (2000), a terceira é a valorização da subjetividade como um plano importante a ser incluído em todos os níveis da vida, da ciência e das políticas.

Uma vez delineadas algumas implicações do envelhecimento sobre o sistema social e pontuados alguns percursos adotados pelos idosos, sociedade civil e Estado para a efetividade do conjunto de políticas e leis imbuídas de proteger o cidadão idoso, passamos a discorrer sobre os princípios e estratégias incorporadas nesses dispositivos legais, para melhor clarificar as conquistas e os desafios a serem enfrentados pelos idosos brasileiros na contemporaneidade.

Avanços Conquistados pelos Idosos com a Constituição de 1988 e Posteriores Alterações

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742/93). Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, constitui-se o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Este Benefício consiste no repasse de um salário-mínimo mensal, dirigido às pessoas idosas e às portadoras de deficiência que não tenham condições de sobrevivência, tendo como princípio central de elegibilidade a

incapacidade para o trabalho, de acordo com Gomes (2002), objetivando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

Apesar disso, essa política pouco vem contribuindo para a construção da cidadania, pois aqueles que se encontram abaixo da linha de pobreza possuem tantas necessidades básicas não atendidas que um salário-mínimo não basta para lhes garantir uma vida digna.

Silva (2006) destaca que o grau de seletividade existente na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), faz com que muitos idosos não sejam incluídos nos benefícios, seja por estarem fora do patamar de pobreza ou da faixa etária estipulados pelos critérios da lei (65 anos), seja por não terem acesso aos documentos exigidos ou por não se encontrarem na condição de “incapazes para o trabalho”. Ante essa realidade, a autora acrescenta: para ter acesso ao benefício, a pessoa precisa estar numa condição vegetativa enquanto ser humano, embora haja várias formas de deficiências que não permitem a inserção nas relações de trabalho. Reforçando essa assertiva, destacamos que os idosos, pela falta de qualificação e/ou pela estigmatização cultural, são, no geral, menos competitivos no mercado de trabalho, o que não deixa de ser uma “incapacidade”, pois “os capazes” asseguram a própria sobrevivência.

Política Nacional do Idoso

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei 8.842/94, regulamentada em 3/6/96 através do Decreto 1.948/96, amplia significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. Segundo Costa (1996), surge num cenário de crise no atendimento à pessoa idosa, exigindo uma reformulação em toda estrutura disponível de responsabilidade do governo e da sociedade civil. Essa política está norteadada por cinco princípios:

- 1 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- 2 - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos;
- 3 - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- 4 - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;
- 5 - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições

entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa lei.

A análise dos princípios ora expostos permite-nos afirmar que a lei atende à moderna concepção de Assistência Social como política de direito, o que implica não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionais e de pertencimento que assegurem mínimos de proteção social, visando a participação, a emancipação, a construção da cidadania e de um novo conceito social para a velhice.

Para o alcance dessas metas, foi criado um Plano Integrado (Interministerial) de Ação Governamental que manteve a concessão do Benefício de Prestação Continuada e incorporou novas ações: readequação da rede da saúde e assistência social para atendimento integral ao idoso, elaboração de instrumentos que permitem a inserção da população idosa na vida socioeconômica das comunidades, modernização das leis e regulamentos, desenvolvimento do turismo e lazer, além da reformulação dos currículos universitários no sentido de melhorar a performance dos profissionais no trato das questões do idoso.

Para Silva (2006), apesar dessa proposição de esforços nas diferentes áreas do governo, a implementação desta política nos Estados revela apenas ações isoladas e incipientes sobre a realidade da pessoa idosa no país, esbarrando num amplo complexo de variáveis que se entrelaçam, entre elas os reduzidos recursos financeiros, tornando-a, de algum modo, apenas um ideal.

Estatuto do Idoso

Podemos citar também uma conquista que é o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto do Idoso foi criado para ampliar os direitos de todos os cidadãos que tem mais de 60 anos. Foi aprovado pelo Congresso Nacional em setembro de 2003. Em outubro foi sancionado pelo Presidente da República e tornou-se Lei.

O Estatuto do Idoso assegura todos os direitos fundamentais aos cidadãos com idade a

partir de 60 anos. Entre eles, oportunidades e facilidades para conservação da saúde física e mental, além de garantir o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, que se encontram no artigo 3º, o qual preceitua:

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. (Artigo 3º - Estatuto do Idoso. Acessado em 10/11/2015, em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>)

Com isso, o idoso tem direito a atendimento preferencial e imediato em bancos, repartições públicas, hospitais e demais órgãos que prestam serviços à população.

Além disso, a Lei garante ao idoso, prioridade nas políticas sociais públicas, destinação de recursos às áreas relacionadas à proteção e criação de formas alternativas de convívio dos mais velhos com as demais gerações.

O Estatuto também assegura que o idoso deve ficar preferencialmente com sua família e não ser colocado em asilos, prevendo penas severas para quem não respeitar os idosos.

E que se deva formar e capacitar trabalhadores em geriatria e outras áreas que prestem serviços especializados aos idosos.

A Lei determina que se criem mecanismos para divulgação de informações de caráter educativo sobre as questões que envolvem o envelhecimento. Além de garantir o acesso a rede de serviços de saúde e assistência social. Fica determinado que nenhum idoso possa sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Apesar da importância dos aspectos ora explícitos referentes ao Estatuto do Idoso, Neri (2005), ao analisar as políticas de atendimento aos direitos do idoso expressos nesse marco legal, concluiu que o documento é revelador de uma ideologia negativa da velhice, compatível com o padrão de conhecimentos e atitudes daqueles envolvidos na sua elaboração (políticos, profissionais, grupos organizados de idosos), segundo os quais o envelhecimento é uma fase compreendida por perdas físicas, intelectuais e sociais, negando análise crítica consubstanciada por dados científicos recentes que o apontam, também, como uma ocasião para ganhos, dependendo, principalmente, do estilo de vida e do ambiente ao qual o idoso foi exposto ao longo do seu desenvolvimento e maturidade.

A despeito dessa ideologia negativa da velhice embutida na construção do Estatuto do Idoso, é de fundamental importância que todos os segmentos da sociedade, operadores jurídicos e, principalmente, os idosos, sejam instruídos quanto aos seus aspectos positivos,

pois eles precisam conhecer seus direitos para exercê-los e reivindicá-los. Pois é dever de todo cidadão fiscalizar a aplicação do Estatuto do Idoso e denunciar às autoridades competentes qualquer violação desta Lei.

Demografia de Goiás

Justificando o que fora dito acima podemos citar o Estado de Goiás que é o Estado mais populoso do Centro-Oeste. Conforme a estimativa populacional de 2014 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Goiás tem 6.523 milhões de habitantes e densidade demográfica de 19 habitantes/km². Entre 2000 e 2014, a taxa média anual de crescimento foi de 1,91%, maior que a nacional (1,28%) e pouco abaixo da do Centro-Oeste (1,94%).

Um dos principais fatores que explica o crescimento da população é o crescente número de imigrantes que Goiás vem recebendo, principalmente nas últimas décadas. O Censo Demográfico de 2010 revelou que aproximadamente 28% das pessoas residentes em Goiás são oriundas de outros Estados.

Em termos relativos, Goiás é o sétimo no ranking dos Estados brasileiros por residentes não naturais do próprio Estado, e o quarto, em números absolutos. Em termos de gênero, a população feminina é predominante em Goiás, são 99 homens para cada 100 mulheres aproximadamente.

Em termos de transformação demográfica, a mais expressiva foi o deslocamento da população da zona rural para os espaços urbanos. Goiás conta com mais de 90% de sua população vivendo em cidades.

Também, a estrutura demográfica do Estado de Goiás vem passando por consideráveis transformações nas últimas décadas. Observa-se uma tendência de envelhecimento da população. Isso se deve, principalmente, pelo contínuo declínio dos níveis de fecundidade, melhora nos indicadores de saúde e das condições de vida, o que se reflete numa maior expectativa de vida.

Se em 1970 as crianças perfaziam 45% da população total, em 2013 essa participação cai pela metade. Nas projeções até 2030 segue a tendência de queda do percentual das crianças e o aumento dos idosos. O bônus demográfico, que significa uma força de trabalho (pessoas na ativa) muito maior que a população dependente, atinge seu máximo em Goiás em 2020, começando a diminuir. Ainda, nos anos 2030, deverá acontecer a inversão na

quantidade de pessoas até 14 anos de idade e as com mais de 65.

Dados Estatísticos da População de Anápolis

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 49,88% para 43,01% e a taxa de envelhecimento, de 4,98% para 6,67%. Em 1991, esses dois indicadores eram respectivamente 57,22% e 3,81%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83% para 5,83% e para 7,36% respectivamente.

Tabela 1 – Estrutura etária da população anapolina (1991 a 2010)

Estrutura Etária da População - Anápolis - GO

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	76.859	32,58	80.260	28,32	78.327	23,41
15 a 64 anos	150.036	63,61	189.019	66,70	233.967	69,92
65 anos ou mais	8.989	3,81	14.116	4,98	22.319	6,67
Razão de dependência	57,22	-	49,88	-	43,01	-
Índice de envelhecimento	3,81	-	4,98	-	6,67	-

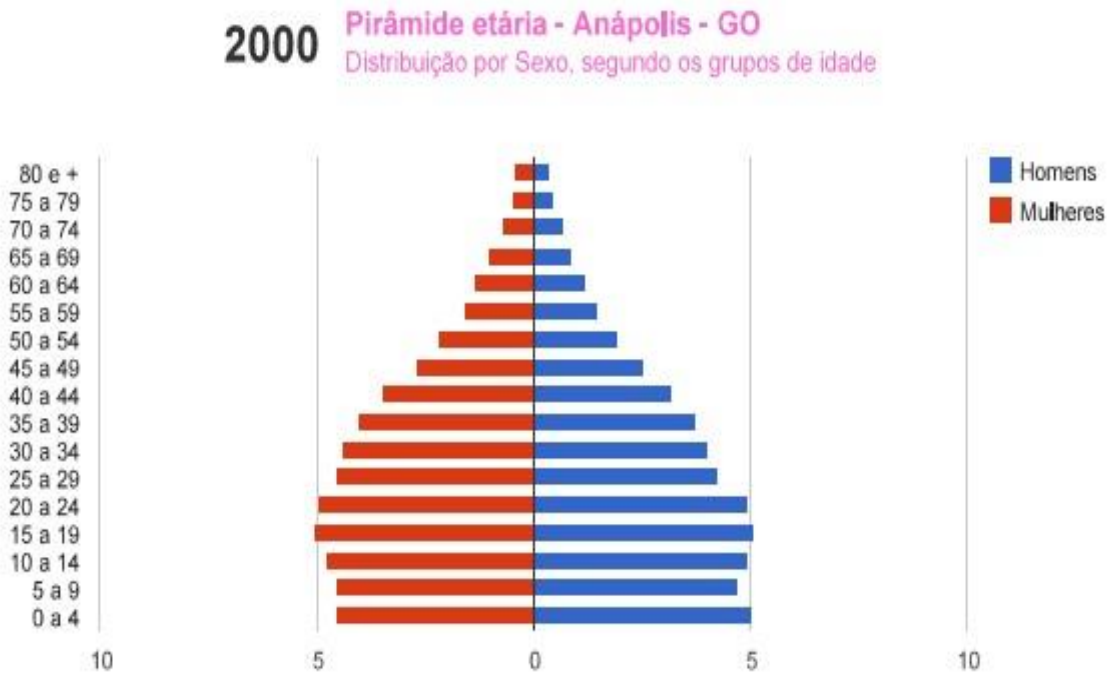
Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Gráfico 1 – Pirâmide etária o município de Anápolis-GO 1991



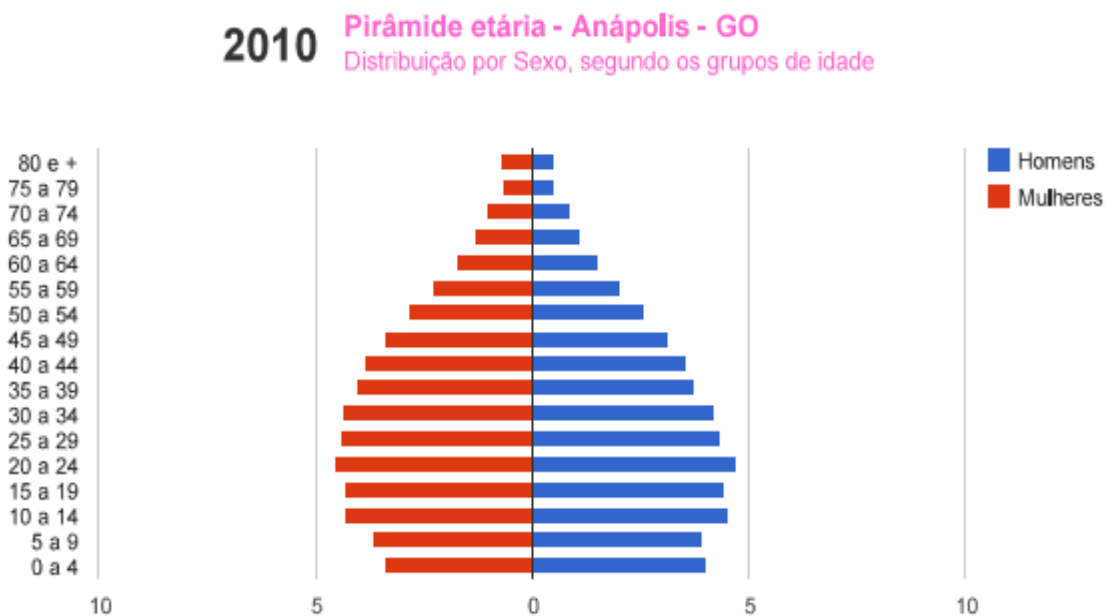
Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Gráfico 2 - Pirâmide etária o município de Anápolis-GO 2000



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Gráfico 3 - Pirâmide etária o município de Anápolis-GO 2010



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Ações que Efetivam a Execução das Políticas Públicas no Município de Anápolis

A – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa³

O Conselho é um órgão de proteção ao idoso e tem como função fiscalizar, propor e avaliar as políticas públicas municipais para o idoso, além de incentivar e apoiar a promoção de ações relacionadas aos direitos da pessoa idosa. Seu objetivo principal é o de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

É bom salientar que a proposta fundamental deste órgão é assegurar os Direitos da Pessoa Idosa, no combate da violência contra o idoso, o fim das injustiças sociais, as formas mais variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos. E é um órgão que começa sua ação com o governo municipal, Ministério Público, Delegacia do Idoso e sociedade civil organizada, que denunciam a violação contra os idosos.

B – Hospital do Idoso⁴

O Hospital Dia do Idoso, foi inaugurado em janeiro de 2004, sendo referência na prestação de serviços especializados na reabilitação e reinserção social de pacientes a partir de 60 anos de idade, que necessitem de atenção especializada e possam manter o convívio familiar. Sendo o perfil mais comum de usuários os portadores de sequelas por acidente vascular encefálico, doenças neurológicas, doenças ósseo-articulares e demências em grau leve.

A unidade tem como missão atender às perspectivas do paciente idoso, que chega com o intuito de reabilitação física, psicológica e social, oferecendo serviços humanizados e com qualidade, a fim de que o paciente atinja seu maior grau de funcionalidade. Sua visão é ser a melhor solução em serviço de reabilitação do idoso em Anápolis e adjacências. Tem como valores o respeito, o compromisso, a ética, a responsabilidade, a transparência, a humanidade, o amor, a cidadania e a excelência.

A unidade conta com uma equipe de saúde multiprofissional com dinâmica interdisciplinar, composta terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos,

³ Dados coletados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

⁴ Informações passadas pela diretoria do próprio hospital

fonoaudiólogos, cirurgiões dentistas, médico especialista em clínica médica, em cardiologia, em ortopedia, em geriatria, nutricionistas, enfermeiro, técnicos em enfermagem, assistentes em saúde bucal.

Os pacientes são encaminhados ao hospital através dos serviços de referência das unidades básicas de saúde (Estratégia de Saúde da Família), unidades secundárias de saúde pública, hospitais municipais e conveniados com o Sistema Único de Saúde da cidade de Anápolis e demais municípios pactuados e cobertos pela IV Regional de Saúde Pirineus. O idoso é encaminhado para uma avaliação geriátrica/gerontológica global com algum membro da equipe multiprofissional e este avalia as necessidades do idoso encaminhando-o para o atendimento especializado de reabilitação.

Os atendimentos mensais são em torno de 4000 atendimentos nos diversos serviços ofertados na Unidade.

C – Centro de Convivência do Idoso⁵

Atualmente existem cerca de 9000 idosos cadastrados no Centro de Convivência de Idosos. Através desta entidade as pessoas da terceira idade recebem atividades físicas, ginástica, hidroginástica, atendimentos médico, odontológico e de fisioterapia, cursos de artesanatos, artes e corte de costura. A programação também conta com tardes dançantes e eventos especiais em datas comemorativas. Todas as atividades oferecidas são gratuitas.

Para receber informações e assistência jurídica sobre os direitos do idoso, previsto do Estatuto do Idoso, o CCI conta com o Conselho do Idoso, que auxilia os membros. Os interessados em participar do núcleo devem ter mais de 60 anos. Não é possível mensurar o grau de satisfação do idoso quando participa de uma dessas oficinas oferecidas por este órgão, é perceptível a satisfação do idoso em se sentir capaz na realização de qualquer uma das atividades oferecidas.

D – Ministério Público⁶

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis é órgão do Ministério Público do

⁵ Dados repassados pelo Centro de Convivência do Idoso

⁶ Dados repassados pela instituição

Estado de Goiás encarregado da defesa dos direitos da pessoa idosa, dos direitos do consumidor e dos direitos do cidadão – aí inclusas, em destaque, as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por meio de seu representante, o Promotor de Justiça Marcelo Henrique dos Santos, a 5ª PJ tem realizado importantíssimo papel social em Anápolis, ao realizar, anualmente, em torno de 800 atendimentos ao público, orientando e informando o utente do serviço público e agindo nos âmbitos extrajudicial e judicial.

A Curadoria de Defesa da Pessoa Idosa age em parceria com diversos órgãos municipais e estaduais, como os órgãos de desenvolvimento e assistência social, a exemplo do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social –, CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – e, ainda, o Conselho do Idoso, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que colocou à disposição da Promotoria uma assistente social para auxiliar nas inspeções de abrigos e para as visitas a idosos em situação de risco.

E – Delegacia do Idoso⁷

Funcionando deste as primeiras semanas de maio, do corrente ano, a Delegacia Especializada acompanha 10 casos de maus tratos contra idosos (crime que representa cerca de 80% das ocorrências), com expectativa de atender 20 casos, mensalmente.

Seguindo a esteira da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, exigências da comunidade contemporânea, foi criada em Anápolis a primeira Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso do Estado de Goiás.

É um trabalho que vem sendo, desenvolvido pelo *Parquet*⁸, assessorado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, encontrava barreira na demorada responsabilização criminal dos autores dos diversos crimes perpetrados contra os idosos, principalmente em razão da morosa resposta policial, reflexo da carente estrutura humana e material da Polícia Civil.

Este cenário muda com a centralização do atendimento ao idoso e das investigações

⁷ Informações coletadas com o próprio delegado titular

⁸ Ministério Público

dos crimes que os afligem na nova Repartição Policial. Sediada na reformada estrutura física da 6ª Delegacia Distrital de Polícia de Anápolis, no Bairro JK Nova Capital, a Delegacia do Idoso conta com viatura própria, dois agentes de polícia, um escrivão, estagiários de direito, pedagogia e psicologia.

É importante ressaltar a peculiaridade da situação vivenciada pelas vítimas idosas, violentadas física, psicológica e materialmente, na maioria dos casos, por filhos ou netos. Respeitando esta singularidade, os 14 tipos penais, previstos na Lei nº 10.741/2003, são de ação penal pública incondicionada, ou seja, não dependem da autorização/representação da vítima para deflagração da persecução penal. Destarte, vizinhos, parentes distantes e a sociedade, são provocados a denunciarem tais agressões através do Disk Denúncia: 197 ou 62-33282736, sendo garantido o anonimato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento é um processo complexo, pluridimensional, revestido não apenas por perdas, mas também por aquisições individuais e coletivas. O processo de envelhecimento contém, pois, a fase da velhice, mas não se esgota nela.

As políticas públicas trazem a descentralização das responsabilidades e a participação social no enfrentamento das necessidades geradas pelo envelhecimento, havendo, assim, uma redistribuição de papéis, tornando a família, a sociedade, a comunidade e o Estado responsáveis pela assistência à pessoa idosa, inclusive nas situações de dependência.

Embora a legislação brasileira relativa aos cuidados à pessoa idosa esteja avançada, a prática ainda é insatisfatória. As políticas públicas voltadas para o envelhecimento com dependência e ao cuidador familiar são frágeis e insuficientes, tornando o sistema público ineficaz no exercício de suas funções com resolutividade e plenitude.

A análise da conjuntura envolvida na construção das políticas destinada à pessoa idosa revela a força do movimento social dos idosos – “força grisalha”, onde alguns se comportam como verdadeiros atores e protagonistas coletivos na luta pelos seus direitos, por conquistas sociais e pela cidadania. Aprendemos também que as conquistas obtidas pelos idosos só se tornaram mais consistentes quando a sociedade civil estiver aliada com eles na sensibilização do poder público.

Apesar disso, muito ainda precisa ser feito para os idosos, pois, embora essa população tenha formal e legalmente assegurada a atenção às suas demandas, na prática, as ações

institucionais mostram-se tímidas, limitando-se a experiências isoladas.

Como salienta Neri (2005), bom seria que chegasse o tempo em que se verificasse a melhoria do nível educacional e do bem-estar da população, pois, neste cenário, talvez não necessitássemos mais de um Estatuto do Idoso. Em consonância com essa autora, destacamos que fica a esperança de que o progresso social e o aperfeiçoamento da democracia possam permitir mudança em nossa maneira de olhar os idosos e em nossa concepção sobre igualdade e universalidade dos direitos. Uma sociedade boa para os idosos é uma sociedade boa para todas as idades.

Ficou demonstrado que no município de Anápolis existem órgãos diversos que cuidam da pessoa idosa, não ficando omissos o Poder Público. Existem também órgãos fiscalizadores para o fiel cumprimento das normas.

Na pesquisa realizada, observou-se que em muitos casos existe uma dificuldade de relacionamento entre o idoso e a família, tornando muitas vezes ineficaz a operação do Poder Público, pois, entra em caso o afeto familiar.

Portanto, verifica-se a necessidade da recuperação, na prática, das funções e atribuições do Estado, da sociedade, da comunidade e inclusive da própria família; ações que aperfeiçoem o apoio necessário ao desenvolvimento de ações de proteção e assistência voltadas à população idosa.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. Dicionário de política. Brasília: Editora da UNB, 1993.
- BORGES, C.M.M. “Gestão participativa em organizações de idosos: instrumento para a promoção da cidadania”. In: FREITAS, E. V. de et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap.124, p.1037-1041.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BREDEMEIRE, S.M.L. “Conselho do idoso como espaço público”. Revista Serviço Social e Sociedade, ano XXIV, n.75, p.84-102, 2003.
- CAMARANO, A. A. “Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica”. In: FREITAS, E. V. de et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap.6, p.58-71.
- CANÔAS, C.S. A condição humana do velho. São Paulo: Cortez, 1995.

COSTA, L.V.A. “Política Nacional do Idoso: perspectiva governamental”. In: Anais do I Seminário Internacional – “Envelhecimento Populacional: uma agenda para o final do século”. Brasília: MPAS, SAS, 1996. p.46-63.

ESTATUTO DO IDOSO – Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. São Paulo: Sugestões literárias, 2003.

GOLDMAN, S.N. “As dimensões sociopolíticas do envelhecimento”. In: PY, L. et al. Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004. Cap.3, p.61-81.

GOMES, A.L. “O Benefício da prestação continuada: uma trajetória de retrocessos e limites – construindo possibilidades de avanços? ”. In: Seminário Internacional: mínimos de cidadania e benefícios a idosos e pessoas deficientes – Brasil, França e Portugal. São Paulo: FAPESP, 2002, p.60-79.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Demografia de Goiás. Acessado em 15/11/2015 em <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=52&dados=0>>

NÈRI, A. L. “As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso”. A Terceira Idade, v.16, n.34, p.7-24, 2005.

PAZ, S.F. “A situação de conselhos e fóruns na defesa dos direitos dos idosos”.

SCHONS, C.R.; PALMA, L.T.S. Política social para a velhice: instrumento de integração ou marginalização social? Passo Fundo: UPF Editora, 2000.

MINAYO, M.C. de S. “A vida e a saúde do idoso na sociedade global e pós-industrial”. Arquivo de geriatria e gerontologia, v.4, n.2, p.169-181, 1997.

SILVA, J.C. “Da Velhice e assistência social no Brasil”. A Terceira Idade, v.17, n.54-64, 2006.

UVO, R. T.; ZANATTA, M. de L. A.L. “O Ministério Público na defesa dos direitos do idoso”. A Terceira Idade, v.16, n.33, 2005.